

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

**JUSTIFICATIVA E
AUTORIZAÇÃO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
018/2025/CPAC**

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

Considerando que o **Contrato nº 018/2025**, oriundo da **Dispensa nº 09/2025**, foi firmado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC** e a empresa **WILLAMES DOS SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ nº 04.576.324/0001-23, tendo por objeto a locação, com montagem e desmontagem, de tendas destinadas a suprir as necessidades do Consórcio durante eventos realizados nos municípios consorciados;

Considerando que o ajuste contempla o quantitativo estimado de **60 (sessenta) diárias** de tenda 5,00 m x 5,00 m, estilo pirâmide, com estrutura em aço e cobertura em lona, ao valor unitário de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, com pagamento condicionado aos serviços efetivamente prestados;

Considerando que, nos termos da Cláusula Sétima do contrato, o prazo de vigência pactuado é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura em **04/08/2025**, encontrando-se o termo final previsto para **04/08/2026**, o que exige a adoção tempestiva das providências administrativas necessárias à continuidade do ajuste;

Considerando que a necessidade administrativa permanece atual, uma vez que o Consórcio realiza e apoia, ao longo do exercício, eventos institucionais, ações de capacitação, inaugurações, reuniões ampliadas e outras atividades que demandam estruturas temporárias adequadas para proteção, organização, segurança e acomodação dos participantes;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 106 e 107, admite a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, desde que haja previsão no instrumento convocatório ou contratual e que a autoridade competente ateste a permanência da necessidade, da vantajosidade das condições e dos preços e da disponibilidade de créditos orçamentários;

Considerando que a Cláusula Sétima do Contrato nº 018/2025 prevê expressamente a possibilidade de prorrogação, e que o item 1.2 do Termo de Referência condiciona a medida à prestação regular dos serviços, ao interesse do CPAC na continuidade, à manutenção da vantagem econômica e à manifestação expressa da contratada;

Considerando que, no âmbito das atribuições desta Superintendência, atesta-se que a execução contratual vem ocorrendo de forma regular, adequada e satisfatória, em conformidade com as obrigações e condições pactuadas, não havendo registro de ocorrências, falhas ou inadimplementos que desaconselhem a continuidade do vínculo contratual;

Considerando que a empresa **WILLAMES DOS SANTOS-ME** manifestou formalmente interesse na renovação do Contrato nº 018/2025 por meio de e-mail encaminhado ao CPAC em

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

30/07/2026, no qual solicitou a relação da documentação necessária à renovação do contrato de locação de tendas;

Considerando que a prorrogação contratual, pelo período de mais 12 (doze) meses, será formalizada com a anuência da contratada e sem a aplicação do reajuste previsto na Cláusula Quinta, item 5.2, mantendo-se inalterados o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) e o valor global estimado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), o que preserva integralmente as condições econômicas originalmente pactuadas, impede a elevação dos custos da contratação, assegura maior previsibilidade orçamentária e possibilita a continuidade de serviços que vêm sendo executados de forma regular, adequada e satisfatória;

Considerando que a manutenção dos preços originalmente contratados, sem incidência de reajuste durante o novo período de vigência, aliada à continuidade da prestação por empresa que já conhece as necessidades operacionais do CPAC, evita os custos administrativos, operacionais e temporais inerentes à realização de novo procedimento de contratação, bem como reduz os riscos de interrupção ou descontinuidade dos serviços, evidenciando, assim, a vantajosidade econômica e administrativa da prorrogação e sua conformidade com o interesse público;

Considerando, portanto, que a prorrogação pretendida, mantidos o objeto, os quantitativos estimados, os valores e as demais condições contratuais, mostra-se compatível com o interesse público, condicionada à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento dos requisitos legais e contratuais;

Considerando, por fim, que, estando já demonstrada nesta justificativa a vantajosidade da prorrogação, especialmente pela manutenção integral dos preços originalmente contratados, sem aplicação de reajuste, o processo administrativo deverá ser complementado, antes da formalização do termo aditivo, com a indicação da dotação e da disponibilidade orçamentária, a comprovação atualizada da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, as consultas ao CEIS e ao CNEP, as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, o parecer jurídico e os demais documentos legalmente exigíveis, considerando-se já apresentada a anuência formal da contratada e já atestada por esta Superintendência a regularidade, a adequação e a satisfatória execução contratual;

RESOLVO:

AUTORIZAR a abertura e a formalização do **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2025**, com a finalidade de:

- **PRORROGAR** a vigência contratual por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **04/08/2026 a 04/08/2027**, mantidos o objeto, o quantitativo estimado de 60 (sessenta) diárias, o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), o valor global estimado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e as demais cláusulas e condições do ajuste, sem reajuste e com a preservação integral dos valores originalmente contratados.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

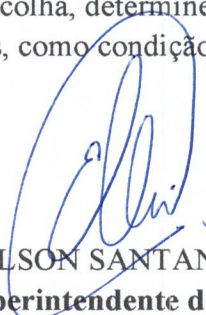
Fica expressamente consignado que não haverá reajuste dos preços no período prorrogado, devendo o termo aditivo preservar o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) e o valor global estimado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

A formalização do Termo Aditivo fica condicionada:

- a) à autorização do Presidente do CPAC;
- b) à verificação da disponibilidade e da adequação orçamentária;
- e) à atualização da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da contratada;
- f) às consultas ao CEIS e ao CNEP, as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento
- g) à emissão de parecer jurídico favorável; e
- h) à divulgação do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais aplicáveis.

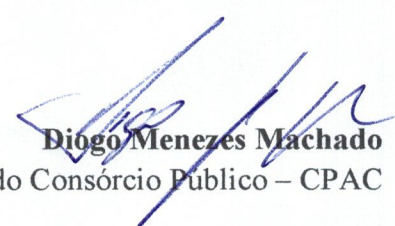
Por fim, submeto a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente do CPAC, para que, caso a acolha, determine a continuidade da instrução, a formalização do termo aditivo e as publicações legais, como condição de eficácia do ato.

Ribeirópolis/SE, 31 de julho de 2026.


EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do CPAC

Atendidas as condicionantes e cumpridas as formalidades legais, **formalize-se o Termo Aditivo**, com as devidas publicações.

AUTORIZO/RATIFICO em 31 / 07 / 2026.


Diogo Menezes Machado
Presidente do Consórcio Público – CPAC

CONSORCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIANO - CPAC

Fica expressamente o Consórcio do que não haverá registro dos bens no sistema de cadastro, devendo o termo aditivo apresentar o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) e o valor global estimado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

A formatação do Termo Aditivo é a seguinte:

a) a autorização do Presidente do CPAC;

b) a verificação da disponibilidade e da adequação orçamentária;

c) a atualização da planilha de preços, fiscal, social e ambiental da comunidade;

d) as condições de CBR e de CBRP, as condições negativas de atendimento de impedimento;

e) a certidão de quitação fiscal, social e ambiental;

f) a divulgação do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios oficiais aplicáveis.

Por fim, submete a presente **JUSTIFICATIVA** à aprovação do Excepcionalíssimo Senhor Presidente do CPAC, para que, caso acolha, determine a continuidade da construção e formatação do termo aditivo e as publicações legais, como condição de eficácia desta.

Ribeirão Preto, 31 de julho de 2024.

IVANILSON SANTANA SANTOS
Representante do CPAC

Atendidas as condições e cumpridas as formalidades legais, formaliza-se o Termo Aditivo, com as devidas publicações.

AUTORIZADOR(A) em

Doutor Alexandre Machado
Presidente do Consórcio Público - CPAC